



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

LEI COMPLEMENTAR Nº 280 DE 08 DE AGOSTO DE 2013

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
DOURADO O CRAS – CENTRO DE REFERENCIA
DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Benedito Pereira de Matos, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – do Município de Espírito Santo do Dourado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade pública responsável pela oferta de serviços e programas continuados de prestação social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Ao CRAS compete:

- I – Organizar a vigilância social em sua área de abrangência;
- II – concretizar os direitos socioassistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;
- III – oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de erradicação do trabalho infantil, da juventude e de combate à violência contra crianças e adolescentes;
- IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V – realizar outras ações correlatas à Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Parágrafo Único – O CRAS funcionará como lugar:

I - onde necessariamente são ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família – PBF, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos à segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou convivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

II – onde são ofertados serviços continuados de acompanhamento social às famílias; serviços sociocomunitários; reabilitação na comunidade; plantão social. Grupo de convivência de idosos; atendimento socioeducativo em meio aberto; orientação e apoio sociofamiliar;

III – onde são realizados os programas e projetos de capacitação e promoção da inserção produtiva, promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família e do benefício de Prestação Continuada, grupos de produção e economia solidária.

Art. 3º- São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

Parágrafo Único – São direitos dos usuários do CRAS:

I – conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

II – ser ouvido em suas demandas de proteção social;

III – ter local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservadas;

IV – receber explicações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

V – receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI – ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no conselho ou ordem profissional, de forma clara e legível;

VII – ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII – ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;

X – ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 4º - A Unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável, que terá a seguinte composição:

I – 1 (um) Coordenador;

II – 1 (um) Assistente Social;

III – 1 (um) Psicólogo;

IV – 2 (dois) Auxiliares Administrativos;

V – 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 5º - Fica alterada a nomenclatura e funções do Cargo de Diretor Municipal de Ação Social, criado pela Lei Complementar nº 276 de 28 de março de 2013, Artigo 19, XI, Letra b, Anexo I, Anexo II, passando a denominar Coordenador do CRAS- Centro de Referência e Assistência Social.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o artigo 19, XI, Letra b, e anexo II da Lei Complementar nº 276/2013 mantendo-se inalterado os valores de vencimento estabelecidos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, 08 de Agosto de 2013.


Benedita Pereira de Matos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO,
NO DIA 08/10/2013
CONF. ART. 56, LEI ORG. MUNICIPAL

Adriano S. Gonçalves
Secretário - RG: MG-10.192.904
Pref. Munic. Esp. Sto. Dourado - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

ANEXO II

Coordenador do CRAS

Grupo de Atividades: V - Diretoria de Departamento

Vagas: 01

Requisito para provimento: Ensino Superior Completo ou Cursando.

Recrutamento: Amplo

Remuneração: R\$ 1.300,00

Descrição Sintética: Compreende as atribuições de Assessoramento ao Gabinete a que se destinam a executar atividades de nível médio, Coordenando e Assessorando os serviços pertinentes ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Atribuições Típicas:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços e projetos de proteção social básica, operacionalizadas na unidade;
- Organizar e coordenar a execução e monitoramento dos serviços.
- Definir com equipe técnica os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- Coordenar e monitorar as atividades de todos os serviços e projetos realizados e desenvolvidos pelo CRAS;
- Auxiliar a divulgação na imprensa sobre os trabalhos realizados nos projetos e no CRAS;
- Outras atividades correlatas necessárias a execução dos projetos desenvolvidos pelo CRAS.